DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4284/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3900/2018
PROTOCOLO	: 1897224
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: RAMÃO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. Ramão Rodrigues dos Santos***, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotado na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, fls.08/09, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
13 (treze) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias.	4.790 (quatro mil e setecentos e noventa) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA - DFAPP - 1353/2020**, fls.19/20, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 3701/2020**, fls.21/22, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade do **Sr. Ramão Rodrigues dos Santos** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 43, I, II e IV, combinado com os artigos 76 e 77, todos da Lei n. 3. 150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 29/033891/2017), e foi deferido por meio da PORTARIA "P" AGEPREV n. 196, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.591, de 07 de fevereiro de 2018, fl.16.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	07/02/2018
Prazo de Remessa	16/04/2018
Remessa	12/03/2018

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade do servidor **Sr. *Ramão Rodrigues dos Santos***, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotado na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.